



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Serra:

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO LEI Nº. _____/2023.

"Cria o selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate a violência contra a mulher."

Art. 1º - Fica criado o elo Lilás de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas que trabalhem com o combate a violência contra a mulher.

Parágrafo Único. Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdade e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º - O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no município de Serra que atua em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar dispositivos legais que protegem as mulheres tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

Art. 3º - O legislativo deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate a violência contra a mulher preferencialmente no dia 07 de agosto, data em que fora sancionada a Lei 11.340//2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

Art. 4º - O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate a violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto;

Art. 5º - Para obtenção do Selo Lilás, deverão as empresas observar os seguintes critérios:

I – desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

II – desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;

III – divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;

IV – promoções de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactente, bem como sua qualidade de vida;

V – promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

VI – promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho;

VII – desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

§ 1º Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

§ 2º Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

Art. 6º - A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 7º - A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3º da presente lei, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo no mês de março, perante o Conselho Municipal da Mulher na Serra.

Parágrafo Único – Na ausência ou extinção de atividades do Conselho Municipal da Mulher deste município, ficará responsável por receber os requerimentos das empresas interessadas, o órgão designado pelo Município da Serra para atuar nas políticas públicas em prol da mulher.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Art. 8º – O Selo Lilás será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades no art. 5º desta lei.

Parágrafo Único: Os períodos de validade do selo serão:

Empresas que desenvolverem 02 (duas) das atividades previstas: 01 (um) ano
Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas: 02 (dois) anos
Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas: 03 (três) anos

Art. 9º O Selo Lilás poderá ser suspenso e / ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 10. A empresa poderá utilizar o Selo Lilás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

Art. 11. As empresas que se destacarem no incentivo ao combate à violência contra a mulher, serão homenageadas na Câmara Municipal, após encaminhamento da lista de contemplados pelo Conselho Municipal da Mulher.

Parágrafo Único: A confecção do prêmio ocorrerá às expensas da Câmara Municipal por dotação orçamentária própria.

Art. 12. O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

**ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE**



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 280038003609360032003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. /2023.

O Brasil é o 5º país no mundo que mais mata mulheres, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O crime de feminicídio aumentou nos últimos anos, sendo que em 2022 até novembro, já haviam 89 mulheres mortas pelo fato de serem mulheres; pelo fato de um marido/companheiro ou namorado ter convicção do seu “direito sobre a vida e morte” desta mulher e/o de seus filhos (como foi o fatídico caso da chacina das crianças de Alvorada, a título de exemplo).

Neste ambiente, é fundamental iniciativas estatais que enfrentem o tema. O mundo corporativo precisa fazer sua parte e ser instigado a isso. Precisamos aumentar o número de denúncias, proteção das vítimas e imputação de restrições e reeducação dos violadores, nos casos de assédios moral e sexual no ambiente corporativo. Ao instituir programas e projetos nas empresas, o Selo vai ajudar a preparar os profissionais de Recursos Humanos que acompanham as trabalhadoras em todos os níveis. Além disso, ações que ilucidem sobre o tema também podem favorecer os agressores, na medida em que grande maioria dos casos, não há amparo para o agressor com fito de extinguir o problema.

Outrossim, já encontra-se inculcado no artigo 8º da Lei Maria da Penha, as obrigações dos municípios quanto à política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei venha enaltecer ainda mais as políticas públicas já existentes que salvaguardam os direitos das mulheres, convido os nobres pares na aprovação do mesmo.

**ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE**



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 280038003609360032003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003609360032003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br
- ICP-Brasil.

